

L E I nº24/71.-

SÍNULA - CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Formosa, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu, SANCIONO a seguinte:

L E I

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autarquia municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, com personalidade jurídica / própria, sede e fôro na cidade de Formosa, Estado do Paraná, / dispõe de autonomia econômica, financeira e administrativa / dentro dos limites da presente lei.
- Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo- / lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com / a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:
- a)- Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
 - b)- Atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador / de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;
 - c)- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água / potável e de esgotos sanitários;
 - d)- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria / que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.
- Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE / com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.
- § 2º - Incumbe o Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.
- Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados / nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a)- Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou de esgoto, multas etc.
- b)- Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, criado pela Lei nº 23/71, de 20 de outubro de 1.971.
- c)- Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação que se tornarem desnecessários aos seus objetivos.
- d)- De recursos diversos.

§ único - O SAAE poderá realizar operações de créditos, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos serviços.

Art. 6º - Para garantir financiamento ao SAAE pela SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S.S. e/ ou no banco em que for depositada a Cota Municipal do ICM, transferindo recursos da conta ICM-Municipal, prevista na Lei Estadual nº 5.453, de 31 de dezembro de 1.966.

§ 1º - A conta vinculada de que trata este artigo, será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAE e constantes de contrato a ser firmado com a entidade financiadora.

§ 2º - Caso a conta ICM-Municipal não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo, visando recursos / do Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 26, da Constituição Federal de 1967.

§ 3º - Os compromissos assumidos com fundamento neste artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município durante o período de amortização do empréstimo.

Art. 7º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo a amortização do investimento / efetivado, os custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira / por parte da mesma e/ou à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem à disposição do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em legítimos moradores de rede.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispor seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores Estaduais, colocados à disposição da sociedade sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens da alçada Municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 (trinta) dias de vencimento.

Art. 13º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer com a instalação do SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
22 de outubro de 1.971.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)